

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 217/2007

Insolvência da pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5089/06.6TBVFR

Credor — Corchos Guerrero, S. A.
Devedor — CASIVALADO — Sociedade de Construções, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CASIVALADO — Sociedade de Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504659456, Rua do Regadio, 237, freguesia de Fiães, em Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo António Alves Machado, número de identificação fiscal 198682379, Rua do Repelão, 382, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de São Pedro, 108, Fontainhas, 3700-558 Arrifana.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

1000309635

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 218/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6883/06.3TBVFR

Insolvente — PLASTIFEIRA — Indústria de Plásticos, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente PLASTIFEIRA — Indústria de Plásticos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503557668, com endereço na Zona Industrial de Mosteiro, apartado 520, 4520 Mosteiro, e o administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de São Pedro, 108,

Fontainhas, 3700-558 Arrifana, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — o disposto no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

1000309633

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 219/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 1268/04.9TBSJM-E

Liquidatário judicial — Manuel Casimiro Duarte Bacalhau.
Requerido — LACIVAF — Componentes para Caçado, S. A.

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

1000309634

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 220/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 754/06.0TYVNG

Insolvente — TRANSFILING — Transportes Rápidos, L.^{da}
Administrador da insolvência — Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Novembro de 2006, às 14 horas e 36 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TRANSFILING — Transportes Rápidos, L.^{da}, número de identificação fiscal 505709899, com sede na Rua de D. Afonso II, 53, cave, tras., direita, Mafamude, 4440-000 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Óscar Manuel Pinto Campeio, com domicílio na Avenida de António Coelho Moreira, 189, 4.º, direito, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Paula Cristina Ribeiro Santos Campelo, com domicílio na Avenida de António Coelho Moreira, 189, 4.º, direito, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).